

Processo nº 4692/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de São Pedro dos Crentes

Responsável: Luiza Coutinho Macedo – Prefeita Municipal, CPF nº 576.740.193-49, endereço: Rua Josino Lopes Carvalho, nº 271, Centro, São Pedro dos Crentes/MA, CEP nº 65978-000

Procuradores constituídos: Crisogono Rodrigues Vieira, OAB/MA nº 3.180 e Leonardo Bringel Vieira, OAB/MA nº 14.292

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de São Pedro dos Crentes, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Luiza Coutinho Macedo – Prefeita Municipal. Aprovação das contas. Encaminhamento de peças processuais à Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 147/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 3500/2019 do Ministério Público de Contas, em:

- a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do município de São Pedro dos Crentes, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Luiza Coutinho Macedo, Prefeita, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão de o balanço geral representar adequadamente as posições financeiras, orçamentária e patrimonial do município, em 31/12/2016, bem como o resultado das operações, de acordo com as normas gerais de contabilidade aplicada ao setor público;
- b) enviar à Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e os autos do processo, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal/1988.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de setembro de 2019.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Em 18 de novembro de 2019 às 10:17:02

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 22 de novembro de 2019 às 12:42:57

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 03 de dezembro de 2019 às 08:16:44